



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SEBRAE DELAS** no município de Deodópolis, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças de Deodópolis/MS, conforme demanda apresentada através do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE N.º 111/2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO BETHA	CATSERV	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5213641	21172	15	CAPACITAÇÃO ESSENCIAL (HIBRIDA) - CAPACITAÇÃO VOLTADA PARA POTENCIAIS EMPREENDEDORAS, PROFISSIONAIS EM TRANSIÇÃO DE CARREIRA E MICROEMPREENDEDORAS INDIVIDUAIS (MEI) EM FASE INICIAL DE EMPREENDIMENTO. AS ATIVIDADES INCLUEM AUTODIAGNÓSTICO (EAD), MENTORIAS (EAD), CURSOS E PALESTRAS (EAD), UM CURSO DE BOOTCAMP PRESENCIAL, ALÉM DE DOIS ENCONTROS EMPRESARIAIS PARA NETWORKING E UM CURSO SOBRE ATENDIMENTO AO CLIENTE BASEADO NO MODELO DISNEY (EAD).	VAGAS	RS 753,00	RS 11.295,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

2	5213642	21172	10	CAPACITAÇÃO PREMIUM (PRESENCIAL) - CAPACITAÇÃO DESTINADA A EMPRESÁRIAS COM NEGÓCIOS CONSOLIDADOS E PONTO FIXO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO. AS ATIVIDADES INCLUEM AUTODIAGNÓSTICO (EAD), MENTORIAS (PRESENCIAL E EAD), CURSOS E PALESTRAS (PRESENCIAL E EAD), UM CURSO DE BOOTCAMP PRESENCIAL, UM CURSO DE LIDERANÇA COM IMERSÃO NA NATUREZA (PRESENCIAL), DOIS ENCONTROS EMPRESARIAIS PARA NETWORKING E UM CURSO SOBRE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM O CLIENTE BASEADO NO MODELO DISNEY (EAD).	VAGAS	RS 2.330,00	RS 23.300,00
---	---------	-------	----	--	-------	-------------	--------------

**TOTAL: R\$ 34.595,00**

**1.1.** O CATSER é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

### **1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1.3.1 A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma de atividades estabelecido pelo SEBRAE/MS, em conjunto com a Administração Municipal, considerando a organização das jornadas de capacitação, mentorias, encontros empresariais e demais atividades previstas no Programa Sebrae Delas.

1.3.2 As atividades poderão ocorrer em formato híbrido (presencial e online), conforme a metodologia aplicada pelo programa, garantindo flexibilidade e maior alcance às participantes.

### **1.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO**



1.4.1 O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no contrato e na proposta apresentada pelo SEBRAE/MS, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após a devida conferência e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

1.4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as disposições legais aplicáveis e a regularidade fiscal da contratada.

## 1.5 DO REAJUSTE

1.5.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente.

## II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1 A presente contratação tem como fundamento a necessidade de promover ações estruturadas de capacitação, orientação e fortalecimento do empreendedorismo feminino no município de Deodópolis/MS, por meio da implementação do **Programa Sebrae Delas**, iniciativa desenvolvida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, reconhecida nacionalmente por fomentar o desenvolvimento de competências empreendedoras, estimular a formalização de negócios e promover a autonomia econômica das mulheres.

2.2 A fundamentação da contratação encontra respaldo no interesse público de incentivar o desenvolvimento econômico local, especialmente por meio do fortalecimento de pequenos negócios e da ampliação das oportunidades de geração de renda para mulheres empreendedoras ou que desejam iniciar atividades empresariais. Nesse contexto, destaca-se que o empreendedorismo feminino tem se consolidado como importante instrumento de inclusão produtiva, contribuindo significativamente para a movimentação da economia local, geração de empregos e fortalecimento do ambiente de negócios no município.

2.3 Além disso, a escolha do Sebrae como instituição executora justifica-se pela sua natureza institucional e pela reconhecida atuação na promoção do desenvolvimento das micro e pequenas empresas em todo o território nacional, dispondo de metodologia própria, equipe técnica especializada e experiência consolidada na execução de programas de capacitação empreendedora. O **Programa Sebrae Delas**, especificamente, apresenta metodologia estruturada voltada ao desenvolvimento de competências comportamentais, gerenciais e estratégicas, proporcionando às participantes acesso a capacitações, mentorias e atividades de networking que contribuem para o fortalecimento e a sustentabilidade de seus negócios.

2.4 O objetivo da contratação, portanto, consiste em viabilizar a execução do Programa Sebrae Delas no município de Deodópolis, proporcionando às mulheres empreendedoras locais acesso a ações de capacitação, orientação técnica e desenvolvimento de habilidades empreendedoras, de modo a fortalecer seus



empreendimentos, estimular a inovação, ampliar as oportunidades de geração de renda e promover maior participação feminina nas atividades econômicas do município.

2.5 Dessa forma, a presente contratação busca implementar uma política pública de estímulo ao empreendedorismo feminino, alinhada às estratégias de desenvolvimento econômico e social do município, contribuindo para a formação de um ambiente mais favorável à criação, consolidação e expansão de pequenos negócios liderados por mulheres.

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:**

3.1 A solução adotada na presente contratação consiste na formalização de parceria institucional para execução de programa estruturado de capacitação voltado ao fortalecimento do empreendedorismo no Município de Deodópolis, mediante contratação direta de instituição especializada, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Essa alternativa encontra respaldo tanto no ordenamento jurídico vigente quanto em práticas administrativas já consolidadas em diversos municípios brasileiros, que utilizam esse instrumento legal para viabilizar programas de desenvolvimento econômico, capacitação empresarial e estímulo ao empreendedorismo.

3.2 O art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que possua finalidade estatutária voltada ao ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional ou estímulo à inovação, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional. Tal previsão tem sido amplamente aplicada por administrações públicas para contratação de instituições do chamado Sistema S, especialmente quando o objeto envolve programas estruturados de capacitação, consultoria e desenvolvimento empresarial.

3.3 A adoção desse modelo de contratação pode ser observada em diversas administrações municipais no país. Como exemplo, o Município de **Ponte Serrada, no Estado de Santa Catarina**, realizou o **Processo Administrativo nº 112/2025 – Dispensa de Licitação nº 69/2025**, para contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas com o objetivo de executar o programa de fomento ao empreendedorismo denominado “Cidade Empreendedora”, com **valor global de R\$ 86.440,00**.

3.4 De forma semelhante, o Município de **Cordilheira Alta (SC)** promoveu o **Processo Licitatório nº 43/2025 – Dispensa de Licitação nº 32/2025**, também com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação do Sebrae visando à execução de ações de desenvolvimento empresarial e fortalecimento de pequenos negócios, com **valor total estimado de R\$ 48.000,00** para execução do programa.

3.5 Outro precedente relevante refere-se ao Município de **Contagem (MG)**, que realizou a **Dispensa de Licitação nº 122/2024 – Processo nº 520/2024**, destinada à contratação do Sebrae para elaboração e execução de ações de



desenvolvimento econômico relacionadas ao planejamento turístico do município, com **valor global de R\$ 135.000,00**, igualmente fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Também se observa contratação semelhante no Município de **Jacobina (BA)**, por meio do **Processo nº 087/2024 – Dispensa de Licitação nº 014/2024**, que resultou na celebração de contrato com o Sebrae para execução de cursos e consultorias voltados ao empreendedorismo local, com **valor global de R\$ 12.579,00**.

3.7 Os exemplos mencionados demonstram que a contratação direta de instituições especializadas para execução de programas de capacitação e desenvolvimento empresarial constitui prática administrativa recorrente em diversos municípios brasileiros. Em todos os casos, os processos foram fundamentados na legislação vigente, especialmente no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo instruídos com estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa da escolha da instituição e análise de compatibilidade de preços.

3.8 No caso específico do Município de Deodópolis, a adoção dessa solução apresenta vantagens operacionais e institucionais relevantes. A contratação de instituição especializada permite a utilização de metodologia estruturada, equipe técnica qualificada, material pedagógico adequado e experiência consolidada na execução de programas de desenvolvimento empresarial e empreendedorismo feminino. Esses fatores contribuem diretamente para o alcance de resultados mais efetivos na promoção da autonomia econômica das mulheres e no fortalecimento da atividade empreendedora local.

3.9 Ademais, a contratação da solução proposta evita a necessidade de investimentos significativos por parte do Município na criação de estrutura própria para desenvolvimento de programas dessa natureza, como contratação de equipe técnica especializada, elaboração de metodologias pedagógicas, desenvolvimento de conteúdos formativos e organização logística para execução das atividades. Dessa forma, a parceria institucional permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior celeridade na implementação das ações planejadas.

3.10 Assim, considerando as experiências administrativas observadas em outros municípios brasileiros, a compatibilidade jurídica da contratação com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e as vantagens técnicas e operacionais da solução proposta, conclui-se que a contratação direta da instituição especializada revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento do interesse público no Município de Deodópolis.

#### **IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:**

4.1 A definição dos requisitos da presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada execução das ações previstas no **Programa Sebrae Delas**, assegurando que as atividades sejam desenvolvidas com qualidade técnica, metodologia estruturada e alinhamento às diretrizes de promoção do empreendedorismo feminino no município de Deodópolis/MS.



4.2 Nesse sentido, a instituição contratada deverá possuir comprovada experiência na execução de programas de capacitação empreendedora, especialmente aqueles voltados ao fortalecimento de micro e pequenos negócios e ao desenvolvimento de competências empresariais. Tal requisito é fundamental para assegurar que as atividades sejam conduzidas por profissionais qualificados, com domínio de metodologias de ensino voltadas à formação empreendedora e à realidade dos pequenos negócios.

4.3 Outro requisito essencial refere-se à disponibilização de metodologia própria e estruturada para a realização das capacitações, mentorias e demais ações previstas no programa, contemplando conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências comportamentais, gerenciais e estratégicas. A metodologia deverá possibilitar não apenas a transmissão de conhecimento, mas também a aplicação prática dos conteúdos pelas participantes, contribuindo para o fortalecimento e a sustentabilidade dos empreendimentos.

4.4 A contratação também exige a disponibilização de equipe técnica especializada para condução das atividades, incluindo instrutores, consultores ou facilitadores com experiência em capacitação empresarial, gestão de pequenos negócios e desenvolvimento de habilidades empreendedoras. Esses profissionais serão responsáveis pela condução das capacitações, oficinas, mentorias e demais atividades formativas previstas no programa.

4.5 Adicionalmente, a instituição executora deverá fornecer os recursos pedagógicos necessários à realização das atividades, tais como materiais didáticos, ferramentas metodológicas, conteúdos programáticos e instrumentos de acompanhamento das participantes, garantindo a efetividade das ações desenvolvidas. Sempre que necessário, também deverá disponibilizar suporte técnico e metodológico para a realização de atividades presenciais ou virtuais.

4.6 Outro requisito relevante refere-se à capacidade de planejamento e execução das atividades no âmbito do município, incluindo a organização das capacitações, mobilização das participantes, acompanhamento das ações desenvolvidas e apresentação de resultados relacionados às atividades realizadas. Essa estrutura organizacional é essencial para assegurar a adequada execução do programa e o alcance dos objetivos propostos.

4.7 Por fim, destaca-se que os requisitos estabelecidos buscam garantir que a contratação resulte na implementação de um programa estruturado de desenvolvimento empreendedor, com metodologia reconhecida e suporte técnico adequado, de forma a assegurar que as ações desenvolvidas contribuam efetivamente para o fortalecimento do empreendedorismo feminino e para o desenvolvimento econômico e social do município de Deodópolis/MS.



**V – EXECUÇÃO DO OBJETO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:**

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 A definição do local de prestação dos serviços decorre da própria natureza das atividades previstas no **Programa Sebrae Delas**, cuja execução envolve ações de capacitação, oficinas, encontros e atividades de acompanhamento voltadas às mulheres empreendedoras do município de Deodópolis/MS. Nesse contexto, parte significativa das atividades será realizada **no próprio município**, em espaços disponibilizados ou indicados pela Administração Pública Municipal, de forma a facilitar o acesso das participantes e garantir maior alcance das ações desenvolvidas.

5.2 A realização das atividades de forma presencial no município mostra-se necessária para promover maior interação entre as participantes, estimular a troca de experiências e possibilitar o desenvolvimento de redes de relacionamento entre as empreendedoras locais, elementos essenciais para o fortalecimento do empreendedorismo feminino. Além disso, a execução local contribui para ampliar a participação das interessadas, reduzindo custos de deslocamento e garantindo maior efetividade das ações propostas.

5.3 Conforme previsto na proposta apresentada pela instituição executora, algumas atividades também poderão ser desenvolvidas **por meio de plataformas digitais ou em formato híbrido**, utilizando ferramentas tecnológicas que possibilitem a realização de capacitações, mentorias ou encontros virtuais, quando a metodologia do programa assim permitir. Essa modalidade possibilita maior flexibilidade na execução das ações e amplia as oportunidades de participação das empreendedoras.

5.4 Dessa forma, a prestação dos serviços ocorrerá **no município de Deodópolis/MS e, quando aplicável, em ambiente virtual**, conforme metodologia do programa e planejamento das atividades, garantindo o atendimento adequado às participantes e a efetiva implementação das ações previstas no âmbito do Programa Sebrae Delas.

**VI – GESTÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:**

**6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.



6.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

## **6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2.3 Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



6.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.3.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.3.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.3.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **6.20.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **6.4 DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **6.5 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

#### **6.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**6.6.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante; **II - Multa:**

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**6.6.3** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.6.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.6.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**6.6.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.6.7** Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

**6.6.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**6.6.9** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.6.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).



6.6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.6.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.6.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.6.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

## **VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:**

**7.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

**7.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 7.9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.9.1 Considerando a natureza do objeto, **não se aplica a exigência de garantia contratual** prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21; art. 6;*

#### *XXIII; h:*

8.1 A seleção do fornecedor para a execução do objeto proposto dar-se-á por meio de **contratação direta**, mediante **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de contratação de instituição brasileira que possui finalidade estatutária voltada à promoção do desenvolvimento empresarial e à capacitação profissional, sem fins lucrativos, com reconhecida atuação na formação e no apoio às micro e pequenas empresas.



8.2 Nesse contexto, o **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae** caracteriza-se como instituição de referência nacional na promoção do empreendedorismo e no desenvolvimento de pequenos negócios, possuindo estrutura técnica especializada, metodologia própria e experiência consolidada na execução de programas de capacitação empreendedora em parceria com entes públicos em todo o território nacional.

8.3 A escolha do fornecedor fundamenta-se, portanto, na **notória especialização da instituição na área de desenvolvimento empresarial**, especialmente na execução de programas voltados ao fortalecimento do empreendedorismo feminino, como é o caso do **Programa Sebrae Delas**, que apresenta metodologia estruturada e reconhecida voltada ao desenvolvimento de competências empreendedoras, fortalecimento da gestão de pequenos negócios e estímulo à geração de renda.

8.4 Além disso, destaca-se que o Sebrae dispõe de **conteúdos programáticos próprios, equipe técnica qualificada e ferramentas metodológicas específicas**, desenvolvidas ao longo de sua atuação institucional, fatores que o qualificam de forma singular para a execução das atividades previstas no objeto da contratação. Tais características demonstram que a instituição possui condições técnicas e operacionais adequadas para implementar o programa de forma eficiente, garantindo o alcance dos resultados esperados pela Administração Pública.

8.5 Outro fator relevante refere-se à **capilaridade institucional e à experiência comprovada do Sebrae na execução de programas similares em diversos municípios brasileiros**, inclusive em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, o que evidencia a capacidade da instituição de atuar em parceria com administrações municipais na implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local.

8.6 Dessa forma, considerando a natureza institucional da entidade, sua finalidade pública, a especialização técnica na área de apoio ao empreendedorismo e a metodologia estruturada do programa a ser executado, conclui-se que a escolha do **Sebrae/MS** mostra-se adequada e compatível com os objetivos da Administração, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

## **IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6;**

### ***XXIII; i:***

**9.1** A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na proposta técnica e comercial apresentada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae/MS, considerando a metodologia estruturada do programa a ser executado, a carga horária das capacitações previstas, o quantitativo estimado de participantes, bem



como os recursos pedagógicos e a disponibilização de profissionais especializados responsáveis pela condução das atividades formativas.

9.2 Para a formação do valor estimado foram considerados todos os elementos indispensáveis à execução integral do programa, abrangendo o planejamento das atividades, a elaboração dos conteúdos programáticos, a realização de cursos e oficinas, o desenvolvimento de mentorias especializadas, a promoção de encontros empresariais e as ações de acompanhamento das participantes. Tais componentes integram a metodologia aplicada pelo Sebrae no desenvolvimento de programas voltados ao fortalecimento do empreendedorismo, contemplando tanto ações de capacitação quanto iniciativas destinadas ao desenvolvimento de competências gerenciais, estratégicas e à formação de redes de relacionamento entre empreendedoras.

9.3 Ressalta-se que o valor apresentado também contempla os custos operacionais necessários à execução das atividades, incluindo a mobilização de profissionais qualificados, fornecimento de materiais didáticos, estrutura pedagógica, ferramentas de ensino utilizadas nas atividades presenciais e virtuais, além da logística necessária para a realização das ações no município de Deodópolis. Dessa forma, a estimativa não se limita à oferta isolada de cursos, mas sim à implementação de um programa estruturado de desenvolvimento empreendedor, com abordagem integrada e acompanhamento das participantes ao longo das etapas previstas.

9.4 Outro aspecto relevante na composição do valor refere-se ao fato de que parte do investimento necessário para a execução do programa é subsidiada pela própria instituição executora. Conforme indicado na proposta apresentada, há a concessão de desconto aproximado de 20% sobre o valor total das ações, o que representa significativa redução de custos para a Administração Pública. Esse modelo de coparticipação institucional é característico das iniciativas desenvolvidas pelo Sebrae e contribui para ampliar o alcance das políticas públicas de desenvolvimento econômico local com menor impacto orçamentário para o município.

9.5 Ademais, com o objetivo de demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do valor estimado, foram anexadas ao processo administrativo contratações semelhantes realizadas por outros municípios com o Sebrae, todas referentes à execução do Programa Sebrae Delas, voltado ao fortalecimento do empreendedorismo feminino. Dentre essas contratações, destacam-se:

- Município de Bela Vista/MS – Processo Licitatório nº 58/2025, Dispensa nº 19/2025, no valor de R\$ 39.980,00;
- Município de Brasilândia/MS – Dispensa de Licitação nº 035/2025, Processo Administrativo nº 2659/2025, no valor de R\$ 42.672,00;
- Município de Caracol/MS – Contrato nº 37/2025, no valor de R\$ 13.360,00.

9.6 Destaca-se que todas as contratações mencionadas referem-se especificamente à execução do Programa Sebrae Delas, desenvolvido pela própria instituição com metodologia padronizada voltada à capacitação, fortalecimento e desenvolvimento de mulheres empreendedoras.



9.7 Ressalta-se, contudo, que a variação dos valores entre os contratos decorre diretamente dos quantitativos e do escopo de atividades solicitados por cada município, tais como número de turmas, carga horária das capacitações, quantidade de participantes atendidos, realização de mentorias, encontros empresariais e demais ações complementares previstas em cada projeto local. Dessa forma, embora se trate do mesmo programa institucional, a composição do valor final varia conforme a dimensão e a quantidade de atividades pactuadas em cada contratação.

9.8 Assim, a análise comparativa das contratações anexadas demonstra que o valor estimado para o município de Deodópolis encontra-se compatível com os parâmetros praticados em outras administrações públicas na execução do mesmo programa, considerando as especificidades do projeto local e o quantitativo de ações a serem implementadas.

9.9 Por fim, destaca-se que a contratação pretendida não se restringe à oferta de conteúdos educacionais isolados, mas contempla a implementação de uma estratégia estruturada de fortalecimento do empreendedorismo feminino no município, com potencial de gerar impactos econômicos e sociais relevantes, tais como ampliação da geração de renda, estímulo à formalização de negócios, fortalecimento da autonomia econômica das mulheres e dinamização da economia local.

9.10 Dessa forma, conclui-se que o valor estimado para a contratação mostra-se razoável, proporcional ao escopo das atividades previstas e compatível com contratações similares realizadas para execução do mesmo programa, evidenciando-se como investimento público justificado e alinhado às políticas de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito do município de Deodópolis/MS.

**X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:***

**10.1** As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

- SECRETARIA DE FINANÇAS: **PROJETO ATIVIDADE: 4053 - DESPESA: 32 - FONTE: 1500.**

Deodópolis, 11 de março de 2026.

---

**Thais Soares Sartori**

Superintendente de Planejamento